

CAIXA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-DPU E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF VISANDO SOLUCIONAR ADMINISTRATIVAMENTE DEMANDAS RECEBIDAS PELA DPU ENVOLVENDO A CAIXA:

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco H, Lote 26, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, doravante denominada **DPU**, neste ato representada por seu Defensor Público Federal-Chefe da Unidade de Porto Alegre, Dr. ALEXANDRE VARGAS AGUIAR brasileiro, portador do RG nº 1555593 - SIAPE, inscrito no CPF nº 9373646052-20, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, no SBS QUADRA 04 LOTES 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Gerente Jurídico de Porto Alegre, Dr. MARCOS DE BORBA KAFRUNI, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 16.758, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), doravante denominada **CAIXA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre os partícipes tem por objeto propiciar meios adequados à realização de rodadas de conciliação para soluções administrativas de demandas recebidas pela DPU/RS que envolvam a Caixa Econômica Federal, mediante conciliação extrajudicial, processual e pré-processual para a prevenção, composição e solução de litígios.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições da Defensoria Pública da União:

- I. Encaminhar os casos devidamente instruídos para apreciação prévia da CAIXA;
- II. Confirmada a possibilidade de acordo pela CAIXA, notificar os assistidos da data designada para audiência administrativa conciliatória;
- III. Informar a data da audiência administrativa para a CAIXA com antecedência mínima de 05 dias úteis;
- IV. Disponibilizar espaço no prédio da DPU para realização das audiências administrativas;
- V. Divulgar a ação no âmbito da DPU.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições da Caixa Econômica Federal:

- I. Responder em até 15 dias, prorrogáveis por igual período, as solicitações da DPU de realização de audiência administrativa conciliatória;
- II. Comparecer às audiências administrativas nas datas e horários designados representada por prepostos e advogados; e
- III. Disponibilizar espaço no prédio da CAIXA para realização das audiências administrativas, caso se faça necessário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

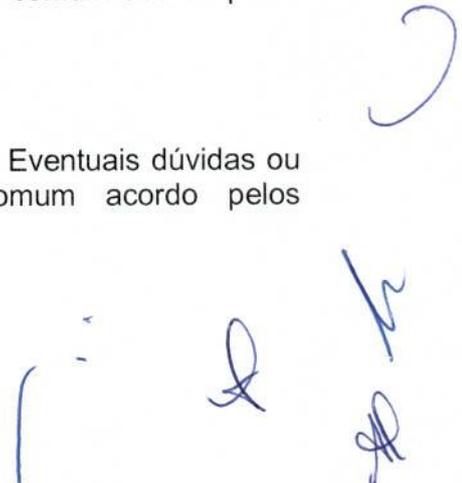
CLÁUSULA OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos participantes.



CAIXA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito, elaborado em 3 vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de abril de 2013.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO


MARCOS DE BORBA KAFRUNI
Gerente Jurídico de P. Alegre

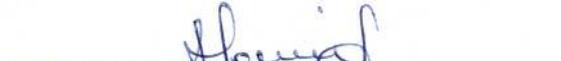

ALEXANDRE VARGAS AGUIAR
Defensor Público Federal-Chefe em P. Alegre

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernanda Hahn
CPF: 925912300-30


Nome: Bruno Bickhoff
CPF:


Nome: ALEXANDRE SITÓ
CPF: 299269040-67


Nome: Rosane Maria Belling
CPF: 445.550.670-53

CAIXA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

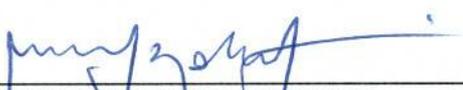
**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-DPU E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
VISANDO SOLUCIONAR
ADMINISTRATIVAMENTE DEMANDAS
RECEBIDAS PELA DPU ENVOLVENDO A
CAIXA:**

FLUXO OPERACIONAL BÁSICO – CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

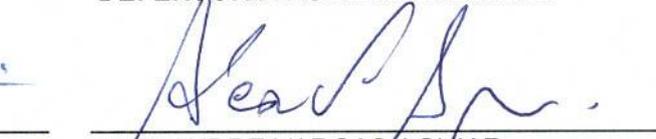
- DPU encaminha para a CAIXA, via mensagem eletrônica, o requerimento pertinente, contendo a síntese da pretensão do Assistido, assim como a outorga de poderes, inclusive para eventual quebra de sigilo bancário, pretensão da parte/pedido de esclarecimentos e respectiva documentação comprobatória disponível;
- CAIXA envia a pretensão à(s) área(s) interna(s) competente(s), retornando à DPU em até 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, enviando a documentação pertinente à demanda (contratos, extratos etc.), propondo a composição ou esclarecendo as razões de sua inviabilidade;
- DPU recolhe assinatura do Assistido no Termo de Aceitação/Quitação firmado para as hipóteses de acordo envolvendo compensação pecuniária, bem como também o firma em assistência à parte, retornando-o via mensagem eletrônica à CAIXA que também o firma, devolvendo-o à DPU, finalizando-se o expediente.
- Sempre que possível, as tratativas serão realizadas via mensagem eletrônica, até que se alcance a efetiva solução do conflito, podendo ser agendada audiência administrativa de conciliação.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



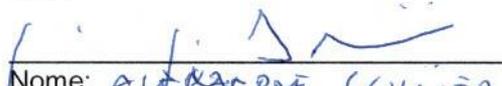
MARCOS DE BORBA KAFRUNI
Gerente Jurídico de P. Alegre



ALEXANDRE VARGAS AGUIAR
Defensor Público Federal-Chefe em P.Alegre

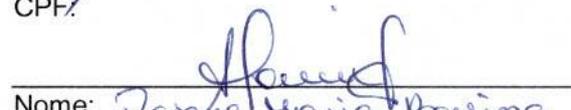
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome: AYLTON DE F. SCHIAVA
CPF: 299269040-68

Nome:
CPF:



Nome: ROSENE MARIA BERING
CPF: 445.550.670-53